



Processo SEI nº 2500000033.000525/2025-37

Dispensa de Licitação nº 04/2025 (Processo nº 09/2025)

Parecer nº 28/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 09/2025, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de canecas personalizadas em porcelana, objetivando a contribuição com um ambiente socialmente sustentável, atendendo às necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras - DPPE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CANECAS PERSONALIZADAS EM PORCELANA. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 09/2025, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de canecas personalizadas em porcelana, objetivando a contribuição com um ambiente socialmente sustentável, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 61986925), bem como o Mapa de Preços (ID 61989399) e os e-mails encaminhados para 8 (oito) empresas do ramo (ID 61986925).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário para a contratação (IDs 62005594 e 62006579).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº **12.343**, de 2024 - valor atualizado para R\$62.725,59)*

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de canecas personalizadas em porcelana, objetivando a contribuição com um ambiente socialmente sustentável.

Observa-se do presente procedimento que fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 62005594.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 61741894, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 A Justifica para aquisição das canecas em substituição aos copos de plásticos é conscientizar o corpo funcional (público interno) sobre a necessidade de minimizar custos. Tal substituição irá ajudar a reduzir o impacto ambiental, já que o seu material provém do petróleo que quando exposto em lixões e aterros sanitários demoram centenas de anos para se degradarem.

Além da preservação do meio ambiente de forma a garantir a sua existência para gerações futuras , as canecas podem ser usadas em qualquer lugar, visando inclusive reforçar a identidade visual e promover a marca da Instituição.

2.2.1 A Defensoria Pública não dispõe no momento do item citado no quadro acima, sendo necessária a contratação de uma empresa com expertise na área para fornecimento dos produtos. As especificações como modelo, cor,

quantidade, foram escolhidos com base na necessidade diagnosticada pelo Coordenador de Gestão.

Destarte, a aquisição dos utensílios de uso permanente visa à promoção da sustentabilidade no órgão público, reduzindo o consumo de materiais descartáveis e alinhando-se aos princípios da **sustentabilidade ambiental e da eficiência administrativa**, conforme preconizado pelo **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Além de constar expressamente indicada a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende contratar, restaram mencionadas todas as especificações técnicas do item contratado no documento de escopo (vide subitem 1.2 do Termo de Referência).

Outrossim, depreende-se que a estimativa da demanda considerou a quantidade de Defensores, servidores e colaboradores existentes nos Núcleos da DPPE, assim como na Gestão do respectivo órgão público.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* ^[1]

Assim, depreende-se da documentação de ID 62005594, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903021, não foram realizados empenhos anteriores, para o mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 8 (oito) fornecedores, constando todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente no Mapa de Preços (vide ID 61989399). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado. Foi realizada, igualmente, a consulta ao banco de preços, mas não foram obtidos resultados, motivo pelo qual não consta do Mapa de Preços valor de referência para banco de preços (vide ID 61989399).

Importa destacar que restou devidamente justificada a metodologia utilizada para obter o valor de referência global, tendo sido consultadas empresas locais e notórias na especialidade demandada.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 62053020, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de canecas personalizadas em porcelana, atendendo à necessidade de sustentabilização institucional da Defensoria Pública de Pernambuco.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de canecas personalizadas em porcelana, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 12/02/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62694921** e o código CRC **72C32A20**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: